

RESOLUÇÃO CEPE Nº 70/2008

Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência em Enfermagem.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Residência em Enfermagem, conforme processo nº 581/2007;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência em Enfermagem, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de abril de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MODALIDADE
RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM**

TÍTULO I DEFINIÇÃO

Art. 1º A Residência em Enfermagem constitui modalidade de ensino de pós-graduação, *Lato sensu*, destinada a enfermeiros, sob a forma de Cursos de Especialização, caracterizada por treinamento em serviços, sob a orientação do corpo docente do Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina e enfermeiros das instituições onde as atividades práticas são desenvolvidas, organizada de acordo com o seu Estatuto, Regimento Geral, e por este Regulamento.

TÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º Os Programas de Residência em Enfermagem (PRE) destinam-se à especialização de enfermeiros nas diferentes áreas da Enfermagem.

Art. 3º Os Programas de Residência em Enfermagem tem como meta final transformar a prática profissional e conseqüentemente, o processo de trabalho e a prestação de assistência através de serviços relevantes e de qualidade. Neste sentido, têm como objetivos:

- I - Especializar e aprimorar, técnica, científica e culturalmente enfermeiros graduados através de:
 - a) Capacitação do profissional enfermeiro para conhecer e utilizar métodos e técnicas de educação em saúde;
 - b) Análise crítica dos processos geradores dos problemas de saúde, suas relações com a organização social, inclusive as instituições de saúde e as alternativas de solução;
 - c) Desenvolvimento de atitudes que permitam valorizar o significado dos valores somáticos, emocionais e sociais que interferem no processo saúde doença;
 - d) Valorização de ações de saúde de caráter preventivo.
- II - Promover a integração e atuação do enfermeiro em equipes multiprofissionais;
- III - Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programa de educação continuada;
- IV – Estimular a capacidade crítica da atividade de enfermagem, considerando-a em seus aspectos humanos, científicos, éticos e sociais.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A organização curricular, a programação específica e o número de residentes para cada Programa de Residência em Enfermagem serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração, por proposta da Comissão de Residência em Enfermagem (CORENF), após ser referendado pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde, observado o estabelecido neste Regulamento.

Art. 5º Os Programas de Residência em Enfermagem serão centralizados no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, com duração de 02 (dois) anos, compreendendo um sistema de rodízio, com atividades práticas implementadas em vários

setores pré-determinados, inclusive com plantões obrigatórios previstos em escala de revezamento. Estas atividades também poderão ser desenvolvidas em serviços conveniados com a Universidade Estadual Londrina.

- § 1º Os residentes desenvolverão suas atividades em regime de tempo integral.
- § 2º As datas e prazos dos Cursos serão fixados anualmente e constarão do Calendário de Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- § 3º Os registros e controles do rendimento acadêmico serão centralizados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- § 4º A frequência e o aproveitamento dos residentes seguirão o sistema previsto no Regimento Geral da Comissão de Residência em Enfermagem e serão lançados em Mapas Oficiais, sendo os critérios de avaliação discriminados e apresentados aos enfermeiros residentes no início do curso.
- § 5º Os resultados das avaliações obtidas pelos residentes serão lançados em Mapas Oficiais, no máximo, até 10 (dez) dias, após o encerramento das atividades teórico práticas/rodízio.
- § 6º No programa de cada área específica constarão as disciplinas com suas respectivas ementas e créditos.
- § 7º As disciplinas dos Programas de Residência em Enfermagem serão ministradas sob a responsabilidade das áreas específicas do Departamento de Enfermagem.
- § 8º Os Programas de Residência em Enfermagem constarão de atividades teórico-práticas e teórico-complementares, sendo a carga horária distribuídas em 80% e 20% respectivamente.

TÍTULO IV COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I COMISSÃO DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM

- Art. 6º A coordenação geral das atividades ficará a cargo da Comissão de Residência de Enfermagem que será integrada por:
- coordenadores dos programas
 - 1 (um) enfermeiro representante de cada especialidade
 - 2 (dois) enfermeiros representantes das instituições externas
 - chefe do departamento - Presidente
 - diretor de enfermagem do Hospital Universitário – Vice Presidente
- § 1º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu presidente.
- § 2º O mandato dos membros da Comissão de Residência em Enfermagem será coincidente com o mandato dos membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde e terá 02 (dois) anos de duração, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O representante dos residentes na Comissão de Residência em Enfermagem, eleito pelos seus pares, terá mandato de 01 (um) ano.

Art. 7º Compete à Comissão de Residência em Enfermagem:

- I. planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades;
- II. coordenar o planejamento dos programas;
- III. supervisionar a execução das atividades teórico-práticas;
- IV. propor a criação, extinção ou modificação de programas;
- V. propor os sistemas para avaliação do desempenho dos residentes;
- VI. aprovar as licenças e afastamentos solicitados pelos residentes;
- VII. elaborar e apresentar relatório anual;
- VIII. zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais;
- IX. promover a seleção dos candidatos à Residência em Enfermagem, podendo, para tanto, designar examinadores, de comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão de Residência em Enfermagem:

- I. encaminhar aos órgãos competentes os assuntos que dependem de aprovação superior;
- II. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Residência em Enfermagem;
- III. aplicar as penalidades aos residentes faltosos, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais;
- V. elaborar e enviar, anualmente, relatório das atividades da Residência em Enfermagem à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II COORDENADORES

Art. 9º Cada Programa de Residência em Enfermagem terá um Coordenador, membro nato do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde, eleito pelo Departamento proponente, vinculado ao respectivo Programa, preferencialmente dentre os docentes em regime de tempo integral e possuidores do título de Mestre ou Doutor.

- Art. 10. Ao Coordenador do Programa de Residência em Enfermagem compete:
- I. planejar a programação do Curso de Residência;
 - II. coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
 - III. zelar pela execução das atividades;
 - IV. propor e aprovar as escalas de plantões dos residentes;
 - V. encaminhar à Comissão de Residência em Enfermagem os pedidos de licença e afastamentos dos residentes;
 - VI. participar das reuniões da Comissão de Residência em Enfermagem e do Colegiado;
 - VII. apresentar à Comissão de Residência em Enfermagem o relatório anual;
 - VIII. elaborar escalas de revezamento e de repouso dos residentes;
 - IX. comunicar, por escrito, à Comissão de Residência em Enfermagem, as faltas e transgressões disciplinares dos residentes;
 - X. acompanhar o processo de avaliação do rendimento acadêmico dos enfermeiros residentes nos diversos rodízios;
 - XI. presidir banca examinadora do processo seletivo de enfermeiros residentes.

Capítulo III

ENFERMEIROS DO SERVIÇO

- Art. 11. Ao enfermeiro representante da especialidade e das unidades de estágio compete:
- I. colaborar no planejamento da programação do Curso de Residência;
 - II. colaborar na coordenação e supervisão das atividades do Programa;
 - III. zelar pela execução das atividades;
 - IV. propor e aprovar as escalas de plantões dos residentes;
 - V. participar das reuniões da Comissão de Residência em Enfermagem
 - VI. elaborar escalas de revezamento e de repouso dos residentes;
 - VII. comunicar, por escrito, à Comissão de Residência em Enfermagem, as faltas e transgressões disciplinares dos residentes;
 - VIII. acompanhar o processo de avaliação do rendimento acadêmico dos enfermeiros residentes nos diversos rodízios;
 - IX. colaborar no processo seletivo de enfermeiros residentes.
 - X. Orientar o residente no desenvolvimento das atividades práticas de acordo com o plano preestabelecido, de acordo com a infra estrutura de cada unidade de estágio
 - XI. Propiciar integração entre equipe de trabalho e residente
 - XII. Propiciar condições de aprendizado para o residente
 - XIII. Providenciar estatuto, normas e rotinas da unidade de estágio
 - XIV. Colaborar com o residente em situações práticas vivenciadas

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE

- Art. 12. Os docentes responsáveis por disciplinas dos Programas de Residência em Enfermagem, deverão ser portadores do título de Especialista devidamente registrado no Conselho Federal de Enfermagem ou habilitado para o exercício da docência em Enfermagem, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 13. Os docentes serão designados pelas Chefias de Departamento a que estiverem subordinados, ouvidos os Coordenadores dos Programas de Residência em Enfermagem.

Parágrafo único. Os docentes responsáveis por disciplinas terão a carga horária de 06 (seis) horas semanais para as atividades da Residência em Enfermagem, durante o período em que estiverem orientando os residentes na disciplina.

Art. 14. Compete aos docentes responsáveis pelas disciplinas/atividades teórico práticas:

- I. orientar os residentes, na disciplina sob sua responsabilidade;
- II. informar aos residentes, no início das atividades, sobre a frequência e os critérios de avaliação que serão adotados para as atividades teórico práticas;
- III. avaliar, os residentes sob sua orientação, registrando os resultados das avaliações em Mapas Oficiais, no máximo, até 10 (dez) dias, após o encerramento das aulas/atividades teórico práticas;
- IV. comunicar, por escrito, ao Coordenador do Curso de Residência em Enfermagem, as faltas, transgressões disciplinares e técnicas dos residentes;
- V. supervisão direta dos residentes.

TÍTULO V SELEÇÃO

Art. 15. Somente poderão inscrever-se como candidatos a Residência de Enfermagem, graduados ou graduandos de Curso de Enfermagem reconhecido, desde que comprovem a conclusão da graduação na data da matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros ou brasileiros que concluíram o curso de graduação em Enfermagem em Faculdades estrangeiras, somente poderão inscrever-se no concurso, com o diploma devidamente revalidado por universidades públicas brasileiras, conforme Lei de Exercício Profissional 7498/86 art. 6º, inciso 3º.

Art. 16. É vedado ao enfermeiro-residente:

- I. repetir Programa de Residência em Enfermagem, em especialidade que já tenha anteriormente concluído, em instituição do Estado do Paraná ou de qualquer outro Estado da Federação.
- II. realizar Programa de Residência em Enfermagem, em mais de duas especialidades diferentes, em instituições do mesmo ou qualquer outro Estado da Federação.

Art. 17. A inscrição dos candidatos far-se-á na Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, conforme normas estabelecidas no edital do concurso.

Art. 18. A Comissão de Residência em Enfermagem se responsabilizará pela elaboração do Cronograma do exame de seleção e Manual do Candidato, que explicitará a natureza das provas, critérios de correção e forma de seleção, bem como a documentação necessária.

§ 1º A Comissão de Residência em Enfermagem e com a participação de Coordenadores das áreas envolvidas, se responsabilizará diretamente pela elaboração, aplicação e correção

das provas escritas comuns a mais de um Programa de Residência em Enfermagem e pela elaboração das médias finais do exame de seleção.

- § 2º A Comissão de Residência em Enfermagem designará bancas setoriais que serão responsáveis pelos exames de seleção específicos de cada Curso de Residência em Enfermagem.
- § 3º As bancas setoriais serão constituídas pelo Coordenador de cada Curso de Residência em Enfermagem que será o presidente 1 (um) docente da área, um enfermeiro da especialidade com seus respectivos suplentes
- § 4º Todos os membros da banca terão direito a voz e voto e elegerão, entre os membros pertencentes ao mesmo setor, um para secretariá-los.
- § 5º As bancas designadas para realizar o exame de seleção deverão encaminhar as notas para a Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde para elaboração da média final.
- § 6º Todas as etapas do exame de seleção serão registrados em documentos específicos.
- Art. 19. Os candidatos a Cursos de Residências somente serão considerados aprovados se alcançarem média final igual ou superior a 5,0 (cinco).
- § 1º A Comissão de Residência em Enfermagem, através da Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os resultados finais do exame de seleção.
- § 2º A decisão da Comissão de Residência em Enfermagem é recorrível somente em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da seleção, recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 20. Os casos omissos inerentes à seleção serão resolvidos pela Comissão de Residência em Enfermagem.
- Art. 21. Os trabalhos de divulgação, organização do concurso, inscrição, seleção e matrícula serão executados pela Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná e serão coordenados pela Comissão de Residência em Enfermagem.
- Art. 22. Os trabalhos de publicação do Edital e dos resultados serão executados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO VI CORPO DISCENTE

- Art. 23. São designados de R-1 e R-2, os residentes que estejam cumprindo, respectivamente, o 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos de Residência em Enfermagem.
- Art. 24. São direitos dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral da

Universidade Estadual de Londrina:

- I. percepção de bolsa, cujo valor será determinado pela e autorizado pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina;
- II. alimentação no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná e no Restaurante Universitário (campus universitário), quando no exercício de suas atividades;
- III. repouso anual, de 30 (trinta) dias consecutivos ou 2 períodos de 15 (quinze) dias, conforme escala aprovada pela Comissão de Residência em Enfermagem;
- IV. representação junto à Comissão de Residência em Enfermagem;
- V. recebimento de 2 (dois) uniformes anuais;
- VI. recebimento, inclusive seus dependentes, de assistência médica no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná;
- VII. 3 (três) dias de licença, por ano, para resolver assuntos particulares;
- VIII. licença casamento, paternidade e luto conforme estabelecido nas normas da UEL.
- IX. 7 (sete) dias de licença por ano de atividade para participar de congressos, jornadas ou atividades da área de Residência;
- X. 1 (um) dia de descanso semanal.

Art. 25. O enfermeiro residente matriculado no primeiro ano do Programa de Residência em Enfermagem poderá requerer o trancamento de matrícula em apenas 01 programa de Residência em Enfermagem, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação de Serviço Militar.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias após o início de Residência em Enfermagem.

§ 2º O trancamento de matrícula para prestação de serviço militar implicará na suspensão automática do pagamento da bolsa do enfermeiro residente até o seu retorno ao programa.

§ 3º A vaga decorrente do afastamento poderá ser preenchida por candidato classificado no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º O reingresso do enfermeiro residente deverá ocorrer, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início do programa. O não retorno neste prazo, implicará em perda da vaga, que será preenchida por candidato classificado no processo seletivo correspondente.

Art. 26. A enfermeira residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 4 (quatro) meses, quando em licença gestante, devendo, porém, o período de bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento de carga horária.

Art. 27. São deveres dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:

- I. conhecer e obedecer as normas do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná e demais campos de atividades práticas;
- II. dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas;
- III. usar o uniforme convencional completo, de acordo com atividades a serem executadas;
- IV. participar de atividades de ensino, extensão e pesquisa do departamento de enfermagem;
- V. participar através de representante, da Comissão de Residência em Enfermagem, inclusive oferecendo sugestões quanto aos problemas de ordem hospitalar;
- VI. responder civil e criminalmente, pelos atos praticados;

- VII. solicitar em impresso próprio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, repouso, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades práticas;
- VIII. deverá, obrigatoriamente, pagar INSS, na qualidade de segurado, como contribuinte individual, havendo desconto automático na respectiva remuneração do residente.

Art. 28. Aos residentes é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

- I. ausentar-se das atividades práticas, sem autorização, expressa do Coordenador do Curso, seja por motivo de repouso ou licença;
- II. firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da Comissão de Residência em Enfermagem;
- III. retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;
- IV. exercer atividades profissionais fora do âmbito da Universidade, durante o horário previsto para a realização das atividades acadêmicas, constantes no Programa de Residência em Enfermagem;
- V. trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório ou por motivo de saúde, conforme previsto no Art. 25.

Art. 29. A Comissão de Residência de Enfermagem poderá autorizar que o aluno residente realize estágio fora do Hospital Universitário, por um período máximo de 3 (três) meses, nas seguintes condições:

- I. o local que irá fornecer o estágio deverá enviar documentação informando o aceite, a programação do estágio, período em que será realizado, carga horária e supervisor responsável pelo residente.
- II. o coordenador da área deverá formular pedido à Comissão de Residência de Enfermagem com antecedência mínima de 2 (dois) meses, justificando a necessidade do estágio.

TÍTULO VII REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 30. Os residentes escolherão, anualmente, o seu representante e respectivo suplente junto à Comissão de Residência em Enfermagem através de escrutínio direto e secreto, obedecendo à legislação pertinente em vigor.

Art. 31. Cada Curso de Residência em Enfermagem deverá ter um representante escolhido por seus pares que os representará junto à Coordenação e a Comissão de Residência em Enfermagem.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A carga horária curricular semanal dos Programas de Residência em Enfermagem, corresponde à 52 (cinquenta e duas) horas semanais, inclusive com os plantões, cuja distribuição ficará a cargo de cada área.

Art. 33. O tronco comum do Programa Integrado de Especialização em Enfermagem como Modalidade Residência é composto por disciplinas que trabalham os seguintes conhecimentos:

- Metodologia da pesquisa;
- Políticas de saúde;
- Epidemiologia;
- Educação em Enfermagem;
- Bioética;
- Informática em saúde e bioestatística;
- Metodologia da assistência de enfermagem;
- Gerência de serviços de enfermagem.

Parágrafo único. Estas disciplinas utilizam 375 (trezentas e setenta e cinco) horas para sua implementação. Outras, em torno de 630 horas são destinadas a atividades teórico-práticas, tais como aulas, seminários, estudos de caso, sessões científicas e outras, somando pouco mais de 20% (vinte por cento) da carga horária total do Programa. As horas restantes, 80% (oitenta por cento) são destinadas às atividades práticas das áreas de concentração específicas, desenvolvidas semanalmente, de forma progressiva, subsidiando a aquisição das competências técnico-científicas e éticas.

- Art. 34. Durante o curso o rendimento do aluno será avaliado de acordo com os seguintes critérios:
- Desempenho das atividades práticas;
 - Prova escrita com média acima de 7,0 (sete);
 - Seminários, apresentação e discussão de casos clínicos com participação acima de 75% (setenta e cinco por cento);
 - Trabalhos finais de disciplinas com média acima de 7,0 (sete);
 - Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
 - Elaboração de artigo científico para publicação em periódico nacional;
 - Freqüência de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina
 - Nota de conceito ou desempenho por escala de atitudes, baseada nos seguintes itens: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, atenção à hierarquia, responsabilidade, comportamento, disciplina, compromisso social, pontualidade, desempenho prático e interesse pelas atividades, com nota variável de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art. 35. A promoção do Enfermeiro Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem:
- I. cumprimento integral da carga horária do Programa;
 - II. obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete)
 - III. será excluído do Programa, o residente reprovado em mais de duas disciplinas da área específica.
- Art. 36. O residente que não atingir os requisitos mínimos para aprovação em até duas disciplinas da área específica, deverá cursá-la(s) novamente e receberá bolsa de estudo pelo período necessário para cumpri-la(s), sem prejuízo das vagas ofertadas às épocas próprias.
- Art. 37. Ao residente reprovado não será concedido certificado, mas, se solicitada, declaração de que freqüentou o Programa de Residência em Enfermagem, constando na mesma ter sido reprovado e quais as notas obtidas.
- Art. 38. A interrupção do Programa de Residência em Enfermagem, por parte do enfermeiro residente, por causa justificada e aprovada pela Comissão de Residência em Enfermagem, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividades prevista para o aprendizado, respeitadas as condições iniciais de admissão.

Parágrafo único. Ao residente com matrícula trancada, não serão programadas atividades especiais devendo aguardar a oferta da programação oficial do curso para cumpri-las.

Art. 39. Todas as atividades práticas de enfermagem realizadas pelos residentes, serão executadas sob a orientação do enfermeiro supervisor de campo e com supervisão do docente.

Art. 40. O enfermeiro residente que deixar de comparecer ao campo de prática por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prévia autorização ou justificativa, terá sua matrícula automaticamente cancelada.

Art. 41. Aos enfermeiros residentes aplicam-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo docente e os integrantes do corpo técnico-administrativo, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 42. A Comissão de Residência tem a atribuição de desligar o enfermeiro residente, a qualquer tempo, quando caracterizada infração ao estabelecido no Art. 15.

Art. 43. O afastamento do enfermeiro residente por motivos de saúde está limitado a no máximo 120 (cento e vinte) dias, por ano, sendo assegurado o pagamento da bolsa conforme legislação vigente.

§ 1º Fica a critério do Coordenador do Curso, após aprovação da CORENF, estabelecer a forma de reposição do período de afastamento.

§ 2º O residente enfermeiro impossibilitado, por motivo de saúde, de retornar às atividades, após 120 (cento e vinte) dias, deverá solicitar o trancamento da matrícula junto a CORENF.

§ 3º O trancamento de matrícula deverá ser aprovado pela Comissão de Residência em Enfermagem e Colegiado, sendo encaminhado à PROPPG para registros.

§ 4º No caso de trancamento aprovado, a vaga do residente estará assegurada e o mesmo deverá efetuar a rematrícula para o ano seguinte.

§ 5º O residente que não solicitar o trancamento ou tiver o pedido indeferido ou não retornar as atividades no início do ano seguinte será desligado do Curso.

Art. 44. O enfermeiro residente que necessitar de afastamento para tratamento de saúde, deverá requerer junto ao INSS, a partir do primeiro dia de afastamento, o pagamento da bolsa, na qualidade de contribuinte individual.

Art. 45. A outorga do certificado de Residência em Enfermagem somente se fará ao residente que cumprir os requisitos deste Regulamento.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.